

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## PROJETO DE LEI N° 115 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

*“Dá nova redação ao art. 1º caput e § 1º da Lei Municipal n.º 3.976, de 24 de setembro de 2019 e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1<sup>a</sup> da Lei Municipal n. 3.976, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Município de Manhuaçu, a dar em pagamento ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, uma área de terreno urbano, medindo 4.000m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) a ser desmembrada do imóvel denominado “Margens da Rodovia 262”, objeto da matrícula 29.511, Livro2-RG, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Manhuaçu.

§1º. A área mencionada no *caput* passará a ter as seguintes características e confrontações, considerando a área doada ao SAAE na Lei 2.806 de 06 de novembro de 2008, de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), **perfazendo o total de 6.000 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados)**:

A descrição deste perímetro, georreferenciado em SIRGAS2000, no Meridiano Central -45°/fuso -23, inicia-se no vértice 1, de coordenadas N= 7.757.016,796 e E= 811.521,795, na faixa de domínio da Rodovia BR-262, com 40(quarenta) metros de recuo de seu eixo. Deste vértice, segue acompanhando a faixa de domínio, confrontando com o DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, em uma distância de 41,49 m com azimute de 254°18'02" até encontrar o vértice 2, com coordenada (N= 7.757.005,569 e E= 811.481,852), deste segue em uma distância de 40,40 m com azimute de 254°21'09" até encontrar o vértice 3, com coordenada (N= 7.756.994,672 e E= 811.442,948), deste segue em uma distância de 13,69 m com azimute de 255°03'04" até encontrar o vértice 4, com coordenada (N= 7.756.991,141 e E= 811.429,723), deste segue em uma distância de 19,81 m com azimute de 253°39'42" até encontrar o vértice 5, com coordenada (N= 7.756.985,568 e E= 811.410,712), deste segue em uma distância de 4,55 m com azimute de 254°37'54" até encontrar o vértice 5A, com coordenada (N= 7.756.984,362 e E= 811.406,326), fim da confrontação. Deste vértice segue confrontando com MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - MATRÍCULA nº 29.511 - Livro 2-RG, em uma distância de 32,00 m com azimute de 344°12'04" até encontrar o vértice 5B, com coordenada (N= 7.757.015,154 e E= 811.397,613), deste segue em uma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

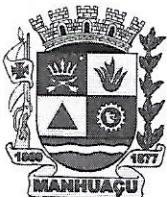
distância de 75,00 m com azimute de 74°18'52" até encontrar o vértice 8B, com coordenada (N= 7.757.035,431 e E= 811.469,820), deste segue em uma distância de 48,00 m com azimute de 344°05'31" até encontrar o vértice 8A, com coordenada (N= 7.757.081,594 e E= 811.456,663), fim da confrontação. Deste vértice segue confrontando com MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - MATRÍCULA nº 33.727 - Livro 2-RG, em uma distância de 45,20 m com azimute de 74°19'30" até encontrar o vértice 9, com coordenada (N= 7.757.093,805 e E= 811.500,179), deste segue em uma distância de 79,99 m com azimute de 164°19'15" até encontrar o vértice 1, com coordenada (N= 7.757.016,796 e E= 811.521,795), vértice inicial desta descrição." (NR)

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 13 de outubro de 2021.



**Maria Imaculada Dutra Dornelas**  
**Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 125 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

**D.D. Senhor Vereador-Presidente,**

**M.D. Senhoras e Senhores Vereadores.**

O presente projeto de lei que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe que **“Dá nova redação ao art. 1º caput e §1º da Lei Municipal n.º 3.976 de 24 de setembro de 2019 e dá outras providências”.**

O presente projeto decorre na necessidade de regularizar a descrição planimétrica e georreferenciamento da área ora doada.

A alteração se faz necessária visto que as informações contidas no disposto do art. 1º, §1º da Lei Municipal n.º 3.976/2019 não estão em consonância com a área doada, bem como a área dada em pagamento ao SAAE por meio da lei 2.806 de 06 de novembro de 2008, em seu art. 1º, § único, que não estava georreferenciada.

Importante reafirmar que não se trata de acréscimo de área ou mudança de imóvel, pois a finalidade específica desta alteração é readequar o memorial descritivo com as informações corretas.

Diante o exposto, contando com a sempre prestimosa colaboração de Vossas Excelências, resta-nos solicitar aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra.

Na oportunidade reitero nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Maria Imaculada Dutra Dornelas**  
**Prefeita Municipal**



Lei nº 2.806/2008  
De: 06 de Novembro de 2008.

*“Autoriza o Município de Manhuaçu a dar em pagamento ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, uma área de terreno rural e contém outras providências”.*

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Sergio Marcos Carvalho Breder, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município autorizado a dar em pagamento ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, uma área de terreno rural, a ser desmembrado do imóvel conhecido como “CLUBE DO SOL”, de propriedade do Município de Manhuaçu-Minas Gerais, localizado à margem direita da Rodovia Federal Br 262/Km 33,8, no município de Manhuaçu – Minas Gerais.

**Parágrafo Único:** A área a ser repassada ao SAAE será de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), área esta, que será demarcada pelo Poder Executivo.

**Artigo 2º** - A dação em pagamento prevista no artigo anterior, destina-se ao pagamento do débito total do Município para com o SAAE, no valor de R\$-1.815.945,54 (um milhão, oitocentos e quinze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos), até 31 de Julho de 2008.

**Artigo 3º** - O Chefe do Poder Executivo, em conjunto com o Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto expedirão os atos necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 06 de Novembro de 2008.

*Sergio Marcos Carvalho Breder  
Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## LEI N° 3.976, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

*"Autoriza o Município de Manhuaçu a dar em pagamento ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, uma área de terreno urbano e contém outras providências."*

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Aparecida Magalhães Bifano**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Manhuaçu autorizado a dar em pagamento ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, uma área de terreno urbano, medindo 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) a ser desmembrada do imóvel denominado "Margens da Rodovia BR/262", que será desmembrado da matrícula nº 36.044, livro nº 2-RG.

**§ 1º.** A área mencionada no *caput* terá as seguintes características e confrontações:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **N 7.757.093,81m** e **E 811.500,18m**; situado na divisa com PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, com o azimute de 164°19'06" e distância de 79,99 m, até o vértice 2, de coordenadas **N 7.757.016,80m** e **E 811.521,80m**; situado na divisa com PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR/262; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR/262, com o azimute de 254°17'57" e distância de 41,49 m, até o vértice 3, de coordenadas **N 7.757.005,57m** e **E 811.481,85m**; com o azimute de 254°20'53" e distância de 34,06 m, até o vértice 4, de coordenadas **N 7.756.996,38m** e **E 811.449,05m**; situado com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR/262 com PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, com o azimute de 345°06'20" e distância de 79,99 m, até o vértice 5, de coordenadas **N 7.757.073,68m** e **E 811.428,49m**; 74°18'56" e 74,46 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45°00' WGr**, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

**§ 2º.** O anexo único demonstra a situação do imóvel.

**Art. 2º.** A dação em pagamento prevista no artigo anterior destina-se ao pagamento de débito vencido do município de Manhuaçu-MG, para com o SAAE, que atualizado até data de 31 de julho de 2019, soma-se R\$ 1.858.982,82 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) e como débitos vincendos, até atingir o valor da área dada em pagamento,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

o valor remanescente de R\$ 1.772.897,18 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), que será deduzido mês a mês, conforme se der os valores dos serviços utilizados pelo município junto a autarquia.

**Art. 3º.** A área objeto desta lei será anexada à área de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), autorizada pela Lei nº 2.806, de 06 de novembro de 2008.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 24 de setembro de 2019.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**OFÍCIO N.: 550/2021**

**ASSUNTO: Encaminhamento (faz)**

**DATA: 13/10/2021**

**Senhor Presidente,**

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei XXX/2021, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, **em Regime Especial de Urgência**.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

  
**Maria Imaculada Dutra Dornelas**  
**Prefeita Municipal**

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 340/2021  
Data: 18/10/2021 - Horário: 17:08  
Legislativo - PL 125/2021

EXMO. SR.

**Vereador CLEBER DA PENHA BENFICA**

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**